DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 4.531/2.021

Adota no âmbito do município de Cosmorama, medidas restritivas complementares em caráter temporário e excepcional **no período de 21 de junho a 04 de julho de 2021**, em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo, além da Portaria MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2.020 que declarou "Emergência em Saúde Pública" de Importância Nacioanl (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 37 (trinta e sete) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e de 880 (oitocentos) casos que foram confirmados, conforme consta do Boletim Epidemiológico de 15 de junho de 2.021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Cosmorama foi decretado "Estado de Calamidade Pública" em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que a região de São José do Rio Preto, do qual o município de Cosmorama faz parte encontra-se, no "Plano São Paulo", na fase laranja e, que as medidas restritivas atinentes a tal fase e as respectivas transições não estão sendo suficientes para conter o avanço da contaminação pelo coronavírus e, que constantemente apelos pelo isolamento e distanciamento são lançados por profissionais da área de saúde e pela direção de unidades hospitalares de nossa região, uma vez que não existem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) suficientes;

CONSIDERANDO que o Município adotou todas as providências na área da saúde, como contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo de síndromes gripais, a contratação de serviços de "UTI Imóvel" para transportar pacientes contaminados pelo COVID-19, já que o "SAMU" não realiza o transporte e nem possui, na região, veículos suficientes, dentre tantas outras medidas e, que por falta de leitos no Sistema Único de Saúde (SUS), cidadãos infectados estão permanecendo em situações graves, inclusive em uso de respiradores e até mesmo entubados na própria "Unidade Básica de Saúde Santo Antônio" e que vários pacientes acabaram por vir a óbito aguardando vagas em leitos de UTI que está em falta em todo país, em especial na região de São José do Rio Preto, tendo inclusive pacientes cosmoramenses sido encaminhados para a capital do Estado;

CONSIDERANDO que o momento é de crise, de calamidade pública e que necessário que todos tenham consciência e despertem em si, o amor próprio e o respeito para com os seus concidadãos, pois muitas vidas estão sendo ceifadas e, se medidas restritivas não forem adotadas passaremos por momentos ainda mais dolorosos, perdendo para o vírus amigos, familiares e pessoas próximas;

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

CONSIDERANDO que apesar da imunização por vacina estar ocorrendo, esta ainda não se mostra totalmente suficiente, pelo baixo número de vacinados em comparação à população existente e, que as medidas de restrição e orientações para que ocorra isolamento social são fundamentais para contenção da propagação do novo Coranavírus;

CONSIDERANDO o colapso na Rede pública e privada de saúde das cidades da região em decorrência do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e que, todas as medidas possíveis pelo Município de Cosmorama foram adotadas e, que estamos na região de Votuporanga – que é nossa primeira referência em Saúde, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está com mais de 100% (cem por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas visando à proteção da saúde dos cidadãos e, que a esmagadora maioria dos profissionais de saúde e da Ciência orientam e indicam o isolamento social para eficaz contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, a Divisão Regional de Saúde de São José do Rio Preto e o grupo de prefeitos da região de Votuporanga reuniram-se virtualmente e todos buscam adotar medidas restritivas de combate à disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 21 de junho a 04 de julho de 2.021, fica determinado **"toque de recolher", a partir das 19hs e até as 06h00**, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Cosmorama, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida somente para:

I – Aquisição de medicamentos;
II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
III – Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
IV– Prestação de serviços permitidos por este Decreto;
V – Locomover-se (ida e volta) do local de trabalho.

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades:

I – Alimentação, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, restaurantes, pizzarias, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniência, sorveterias, lanchonetes, "espetarias" e demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 19h00 e aos domingos das 06h00 as 13h00.

II – Transporte público coletivo, taxis, aplicativos de transporte e moto-taxi, das 06h00 até as 22h00, inclusive aos sábados e domingo, sendo que taxis, moto-taxi e aplicativos de transporte somente poderão atender após as 19horas em caso de ocorrência de uma das situações previstas no artigo 3°, do presente Decreto;

III – Serviços de segurança pública e privada, sem restrições de horários;

IV – Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem restrições;

V – Construção Civil, Indústria e *Call Center*, sem restrições de horários;

VI - Academias de todos os esportes, salões de beleza, barbearias e esmaltarias, de segunda a sábado, das 06h00 às 19h00, mantendo-se fechados aos domingos, adotando-se todas as regras sanitárias, inclusive as determinadas com relação ao número de pessoas no local.

VII – Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 19h00, obedecidos todos os protocolos sanitários e a lotação máxima do local estabelecida pelo "Plano São Paulo de Combate ao COVID-19", devendo reduzir o número de atos e ritos litúrgicos, suspendendo-se atividades e reuniões administrativas;

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

VIII – Clínicas médicas e odontológicas, farmácias, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde, observando-se no caos de farmácias os plantões respectivos aos finais de semana e feriado, se o caso.

IX – A feira livre poderá funcionar das 12 as 18horas, sem consumo presencial, não podendo funcionar brinquedos de diversão e assemelhados, nem mesmo permanecer cadeiras ou qualquer tipo de assento.

§1º - Fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (*delivery*) todos os dias, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas, até as 23h00.

§2º - Fica proibido a entrega em domicilio de bebidas alcoólica no sistema de *delivery* autorizado pelo parágrafo anterior.

§3º - É proibida a realização de apresentações ao vivo de música ou qualquer outra atividade de entretenimento, independentemente do horário e em qualquer tipo de estabelecimento.

§4º - Fica proibida a entrada ou permanência, inclusive para pesca no Centro de Lazer do Trabalhador "Adalberto Correa Gomes" – Área de Lazer.

Art. 5º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 06h00 e 19h00, devendo ser observado em relação às lojas de conveniência o disposto no inciso I, do artigo 4º deste Decreto, podendo somente ocorrer o abastecimento fora do horário aqui previsto, de viaturas de saúde, de polícia e para prestação de socorro médico.

Parágrafo Único: O posto de combustível que efetivar abastecimento fora do horário previsto no *caput* do presente artigo, será multado em 10 UFM (Unidades Fiscais Municipais).

Artigo 6º - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n.º 4.374 de 28 de abril de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças) e no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e, em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e das demais proibições aqui previstas, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e da multa prevista no artigo 11 do presente Decreto.

Art.7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no presente Decreto.

Art. 8º - Fica proibido, durante a vigência do presente Decreto ou eventuais prorrogações, as festas ou eventos com qualquer finalidade, incluindo reuniões e festas particulares em salões, áreas e espaços de lazer, imóveis de locação para festas, áreas de lazer e recreação, além de proibição de aglomerações em espaços públicos ou particulares, na zona urbana ou rural, sob pena da multa estabelecida no artigo 11, do presente Decreto.

Art. 9º - Orienta-se que, nos estabelecimentos comerciais e locais de atividades religiosas, em especial Supermercados e congêneres ingresse apenas uma pessoa por família, orientando-se ainda que evite-se a circulação de crianças menores de 12 (dozes) anos em qualquer estabelecimento comercial, vias e logradouros públicos.

Art. 10 - As medidas do presente Decreto terão validade partir das 00h00 do dia 21 de junho de 2021 até às 23h59 do dia 04 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, sem prejuízo de outras medidas ainda mais restritivas.

Art. 11 - Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas do presente Decreto, por pessoa física ou jurídica, o infrator ficará sujeito à multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Municipal (UFM), podendo os agentes públicos orientarem e de imediato notificarem o infrator, entregando-lhe o Auto de Infração do qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Prefeitura Municipal.

§1º - Caso seja impossível a notificação pessoal, por qualquer motivo, o agente público fotografará o local, certificando o ocorrido no Auto de infração, que será encaminhado via correios ao infrator.

§2º - A indicação falha do infrator no momento da autuação não invalidará o auto se for possível por qualquer meio identifica-lo, tudo certificando o agente.

§3º - Serão autuados e multados, na forma do presente Decreto, os proprietários dos estabelecimentos que descumprirem as medidas do presente Decreto, bem como as pessoas físicas que nele estiveram descumprindo as medidas.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 4.532/2.021

Estabelece novo horário de atendimento presencial nos Órgãos Públicos não essenciais do Município de Cosmorama no período de 21 de junho a 04 de julho de 2.021 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de Combate ao COVID-19 e a adoção de medidas restritivas pelo Decreto Municipal n.º 4.531 de 18 de junho de 2.021, bem como a determinação do Governo do Estado de São Paulo que estabeleceu regras de transição, adotando-se o regime de "tele trabalho" (*Home Office*) pelos servidores públicos das áreas de serviços públicos não essenciais;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica suspenso parcialmente o atendimento presencial, na forma aqui estabelecida, nas repartições públicas municipais não essenciais no período compreendido de 21 de junho a 04 de julho de 2.021.

§1º - O Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, o Departamento do Bem Estar Social e Almoxarifado Municipal, por serem atividades essenciais funcionarão normalmente, sem interrupção do atendimento presencial e a respectiva prestação de serviços na Zona e Urbana.

§2º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e as respectivas unidades escolares funcionarão com atendimento presencial das 8h30 as 11h30, sendo que dúvidas, requerimentos e informações deverão ser direcionados ao endereço eletrônico educacao@cosmoramasp.gov.br, mantendo-se o revezamento para funcionamento interno dentro da jornada de trabalho.

§3º - O Conselho Tutelar do Município deverá ter atendimento presencial das 8 as 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira e, em regime de plantão na forma já definida.

§4º - Os Conselhos Municipais deverão funcionar de forma remota, com reuniões virtuais, se necessário.

§5º - Para atendimento da população quanto aos serviços dos Setores Internos da Prefeitura Municipal, do Departamento do Meio Ambiente e dos serviços da "Casa da Agricultura" deverá ser utilizado o telefone 17 – 3836 9220, que atenderá das 8 as 11h30 e das 13 as 16h, podendo informações serem requeridas também pelo endereço eletrônico atendimento@cosmorama.sp.gov.br, mantendo-se o revezamento para atividades internas, resguardando-se o atendimento presencial no horário previsto no *caput* do presente artigo.

Art. 2º - A prestação dos serviços *home office* pelos servidores das atividades não essenciais, quando possível, serão resolvidas pelos superiores quanto ao revezamento para atividades internas, de que trata o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15830-000 - Fone: (17) 3836-9220 - Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: LEANDRO JUNIOR DOS SANTOS 55455514172 - CNPJ: 19.784.643/0001-00

Objeto: Aquisição de livros de literatura para a Educação Infantil do município de Cosmorama. Valor Total: R$ 15.904,52 (quinze mil e novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2021 – PROCESSO Nº. 074/2021. Assinatura: 10 de junho de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: F & L INFORMATICA LTDA, CNPJ: 34.699.531/0001-36

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de máquina fotocopiadora, para atender as necessidades da "E.M.E.F Profª Ana Maria Segura", pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total: R$ 15.372,00 (quinze mil trezentos e setenta e dois reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021 – PROCESSO Nº. 077/2021. Assinatura: 14 de junho de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: RENATO RODRIGUES 10551523859 CNPJ: 42.113.475/0001-34

Objeto: Aquisição de doces típicos de festa junina para distribuição aos alunos da Rede de Educação de Cosmorama. Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2021 – PROCESSO Nº. 079/2021. Assinatura: 18 de junho de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à aquisição de livros de literatura para a Educação Infantil do município de Cosmorama, nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 10 de junho de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente contratação de empresa especializada na locação de máquina fotocopiadora, para atender as necessidades da "E.M.E.F Profª Ana Maria Segura", pelo período de 12 (doze) meses.

Nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 14 de junho de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à aquisição de doces típicos de festa junina para distribuição aos alunos da Rede de Educação

de Cosmorama, nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 18 de junho de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal